



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2025

Dispõe sobre o resgate histórico e cultural de Imperatriz, reconhecer, promover e valorizar a história, a diversidade cultural e as contribuições de grupos sociais relevantes na luta por direitos civis e cidadania.

Art. 1º - Objetivo “Ruas de Memória”, esta Lei tem por objetivo reconhecer, promover e valorizar a história, a diversidade cultural e as contribuições de grupos relevantes na luta por direitos civis e cidadania no Município de Imperatriz.

Art. 2º - Princípios Fundamentais:

- I. Reconhecimento da participação popular nas performances culturais imperatrizenses;
- II. Respeito e valorização da pluralidade étnica e cultural na construção identitária do município;
- III Preservação e difusão histórica da memória social de “pessoas comuns”;
- IV. Inscrição de nomes de expoentes grupos sociais historicamente subrepresentados;
- V. Promoção da identidade local e do senso de pertencimento da população.
- VI. Participação social ativa de representantes da sociedade civil no processo de renomeação;

Artigo 3º - Criação da Comissão Municipal de Renomeação para Resgate Cultural (CMRRC):

I - A Comissão será formada por representantes das seguintes instituições:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Secretaria de Cultura e Turismo (ou equivalente);
- d) Instituições de Ensino Superior locais, com foco nas áreas de História, Antropologia e Sociologia e afins;
- e) Representantes de Movimentos Sociais (Movimento Negro, Quilombolas, Movimento Indígena, Casas de Culto de Matriz Africana, Povos Ciganos, LGBTQIAPN+ e afins);
- f) Líderes comunitários, associações de bairros;



g) Representantes de movimentos de classe;

h) Representantes de distintos grupos no campo das artes como capoeira, hip hop, rap, funk, teatro, música, outros;

II - Competências:

a) Realizar estudos e pesquisas sobre a história de Imperatriz;

b) Avaliar e aprovar as sugestões de nomes para renomeação;

e) Conduzir audiências públicas e campanhas de conscientização;

f) Garantir que sejam cumpridos os critérios estabelecidos por esta Lei.

III - Funcionamento:

a) a Comissão terá mandato de dois anos, prorrogável uma única vez;

b) as reuniões deverão ser públicas e convocadas com pelo menos 15 dias de antecedência.

Art. 4º - Critérios para Renomeação:

I. Promoção da igualdade e inclusão social, com ênfase em grupos silenciados historicamente;

II. Reconhecimento de atores sociais, movimentos sociais, lideranças comunitárias, pescadores, indígenas, afrodescendentes, casas de culto de matriz africana, LGBTQIAPN+, fauna e flora do cerrado maranhense, nomes ligados ao nosso nicho ecológico, nomes de “pessoas comuns” relevantes na luta por direitos civis e cidadania no Município de Imperatriz;

III. Valorização do feminino e representações da diversidade de gênero;

IV. Coerência com a identidade cultural e histórica da cidade;

V. Proibição de nomes de logradouros e equipamentos públicos com denominações reverenciando personagens ligados à violação de direitos humanos, ligados à repressão política, memórias políticas que apresentam pouca ressonância em nossas políticas públicas;

VI. Proibição de nomes de pessoas vivas, conforme reza Lei N. 12.781, de 10 de janeiro de 2013,

Art. 5º - **Da** Participação Popular:

I. Recepção de Sugestões: A população poderá sugerir nomes por meio de um portal eletrônico oficial, caixas de sugestões em prédios públicos e consultas em escolas e associações comunitárias;

II. Consultas Públicas: Será realizada pelo menos uma audiência pública para cada bairro afetado pela renomeação;

III. Campanhas Educativas: Antes da implementação, serão promovidas campanhas educativas para informar a população sobre a importância das mudanças. Essas ações serão



realizadas pela Prefeitura em parceria com instituições como o Centro de Cultura Negra Negro Cosme (CCN-NC), Núcleo de Estudos Africanos e Indígenas (NEAI), profissionais de áreas afins da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), Coordenação de Educação da Igualdade Racial de Imperatriz (CEIRI), escolas municipais e estaduais, utilizando mídias sociais, eventos comunitários e outros meios de comunicação.

Art. 6º - Implementação das Renomeações:

I. Alterações de Identificação: Substituição das placas de sinalização viária e informativa. Atualização de endereços em bancos de dados oficiais do município;

II. Suporte à População e ao Comércio: Disponibilização de canais para esclarecimentos e auxílio na atualização de registros. Parceria com os Correios para minimizar transtornos em entregas e correspondências durante o período de transição.

III. Divulgação de Memorial Virtual:

a) Criação de um site oficial ou aplicativo para apresentar os novos nomes, suas justificativas, localizações e o contexto histórico-cultural de cada renomeação;

b) Desenvolvimento de materiais audiovisuais, como vídeos explicativos e podcasts, para disseminar informações sobre o processo e a importância da valorização da memória histórica;

c) Instalação de totens informativos e QR codes em pontos estratégicos da cidade, permitindo o acesso a informações detalhadas sobre os novos nomes e suas histórias; Organização de eventos culturais, palestras e exposições em parceria com escolas, universidades e centros culturais, destacando a relevância das mudanças;

d) Mobilização de campanhas de conscientização em redes sociais, rádios locais e outros veículos de comunicação, utilizando linguagem acessível e inclusiva para atingir diferentes públicos.

Art. 7º - Penalidades e Fiscalização:

I. É vedado descumprir ou alterar os nomes renomeados sem autorização da CMR e do Poder Executivo.

II. A fiscalização do cumprimento desta Lei será responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, com o apoio das demais secretarias municipais.

Art. 8º - O município deverá incluir no orçamento anual os custos de implementação, podendo buscar parcerias e patrocínios para reduzir gastos públicos.

Art. 9º - Exemplos de Nomes Sugeridos para Renomeação Figuras históricas locais: Atores sociais, nomes de "pessoas comuns", movimentos sociais, lideranças comunitárias, pescadores, indígenas, afrodescendentes, casas de culto de matriz africana, LGBTQIAPN+, pessoas ligadas à promoção de direitos civis; Eventos marcantes: Datas históricas, celebrações importantes, respeitando a diversidade cultural; Elementos culturais: Termos em



línguas indígenas locais, fauna e flora do cerrado maranhense, nomes ligados ao nosso nicho ecológico ou tradições populares.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação, caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos e normas complementares para sua execução no prazo de 90 dias.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.



Alcemir da Conceição Costa
Alcemir Costa -
Vereador





Justificativa

Justificativa

Em São Paulo, a Comissão Nacional da Verdade recomenda a mudança de inúmeros logradouros e equipamentos públicos com denominações que reverenciam personagens ligados à repressão política e violações de direitos humanos.

O Movimento “Vidas Negras Importam”, deflagrado em ocasião do assassinado por policial militar de Jorge Floyd, em maio de 2020, se posicionou contra monumentos e estátuas espalhados pelo mundo que sejam de personagens ligados ao colonialismo.

A Alemanha em reconhecimento a responsabilidades das atrocidades cometidas no período colonial e durante a II Guerra Mundial, cometidas contra populações da África Ocidental e Austral, como reparação histórica e moral ruas de Berlim com nomes coloniais foram rebatizadas. A rua Gustav Nachtigal, explorador no Togo e Camarões, foi substituída pelos nomes de Emily e Rudolf Douala Manga Bell, chefes da família real do povo Douala dos Camarões. A rua Luederitz foi rebatizada em homenagem a Cornelius Fredericks, um combatente da resistência do povo Nama, na Namíbia, em 1906.

Na Guiné Bissau foi erigido memorial do “Massacre de Pidjiguiti”, ocorrido em 3 de agosto de 1959. O monumento homenageia os cinquenta mortos e centenas de feridos, estivadores, trabalhadores das docas, marinheiros, que organizaram uma greve reivindicando melhores salários, e que foram vitimados pela PIDE e outros meios militares.

No Brasil, a região da “Pequena África”, um circuito cultural do Rio de Janeiro, celebra a herança negra com o nome Praça dos Estivadores, dada a relevância histórica global dos trabalhadores portuários na luta anticolonial e por causas trabalhistas. Ainda várias federações brasileiras, como Santa Catarina, Rio Grande do Sul, tem Rua dos Estivadores.

Espelhados em exemplos europeus e brasileiros, queremos reverenciar esses protagonistas sociais. Vejamos, aqui em Imperatriz o Sindicato dos Arrumadores de Imperatriz (SAI), a “mão negra” foi pioneira na consolidação de cidadania e direitos civis na pulsante década de 1960. Como agenda trabalhista, edificaram a sede do INPS protagonizando a implantação da Previdência Social, beneficiando toda a sociedade. Além disso, impulsionaram a formação da agremiação de futebol “Cavalo de Aço”. A liga futebolística, majoritariamente formada por atletas negros na composição original, é símbolo da identidade municipal. No seio do SAI, a educadora negra Simplicia Silva, ministrou aulas de alfabetização, conquistando 90% de letramento dos associados. De tal, “Os Arrumadores” preocupados com as desigualdades raciais no mundo do trabalho, centraram seus esforços nas demandas trabalhistas, nas relações sociais e na formação de um sofisticado modelo de associativismo negro na segunda metade do século XX.

A exemplo, a presente Lei visa corrigir distorções históricas, promovendo um reconhecimento mais justo e inclusivo dos diversos grupos que formam a identidade cultural e histórica de Imperatriz. A mudança de nomes de ruas e prédios públicos é um gesto simbólico e pedagógico que contribui para a construção de uma sociedade mais igualitária e consciente de sua história.

Além disso, o projeto de Lei de Resgate Histórico e Cultural da cidade é de fundamental importância para a preservação e valorização do patrimônio cultural e histórico da cidade. Aqui estão algumas razões pelas quais esse projeto é importante:

Preservação do Patrimônio Cultural e Histórico



1. Proteção de bens culturais: O projeto de lei garante a proteção de bens culturais, como edifícios históricos, monumentos, ruas e outros espaços públicos.

2. Preservação da memória coletiva: O projeto ajuda a preservar a memória coletiva da cidade, garantindo que as gerações futuras possam aprender com o passado.

Valorização da Identidade Cultural

1. Promoção da identidade cultural: O projeto de lei promove a identidade cultural da cidade, destacando sua riqueza e diversidade.

2. Fomento ao turismo cultural: O projeto pode fomentar o turismo cultural, gerando receita para a cidade e promovendo a economia local.

Educação e Conscientização

1. Educação patrimonial: O projeto de lei pode incluir programas de educação patrimonial, ensinando os jovens sobre a importância do patrimônio cultural e histórico.

2. Conscientização da comunidade: O projeto ajuda a conscientizar a comunidade sobre a importância da preservação do patrimônio cultural e histórico.

Desenvolvimento Sustentável

1. Preservação do meio ambiente: O projeto de lei pode incluir medidas para preservar o meio ambiente, garantindo que a cidade seja um lugar saudável e sustentável.

2. Fomento ao desenvolvimento econômico: O projeto pode fomentar o desenvolvimento econômico, gerando empregos e receita para a cidade.

Conclusão

O projeto de Lei de Resgate Histórico e Cultural da cidade é fundamental para a preservação e valorização do patrimônio cultural e histórico da cidade. Ele promove a identidade cultural, a educação patrimonial, a conscientização da comunidade e o desenvolvimento sustentável, garantindo que a cidade seja um lugar rico em história, cultura e tradições.

Autoria:

Vereador Alcemir Costa

CCN-NC - Centro de Cultura Negra Negro Cosme

NEAI - Núcleo de Estudos Africanos e Indígenas/Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.



Alcemir da Conceição Costa
Alcemir Costa - PODEMOS



Vereador

